

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 30/08

**FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL - FOCEM
CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS DOS ESTADOS PARTES**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 27/03, 45/04, 18/05 e 24/05 do Conselho do Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que o FOCEM demonstrou ser um instrumento fundamental para a redução das assimetrias no MERCOSUL; e

A utilidade e a conveniência de que os Estados Partes possam fazer contribuições voluntárias ao FOCEM;

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - O FOCEM poderá receber contribuições voluntárias adicionais dos Estados Partes.

XXXVI CMC – Salvador, 15/XII/08